

comum (tribunal singular) n.º 122/02.3GECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gaioso Freire, filho de Manuel Freire e de Joaquina Carvalho Gaioso, natural de Coimbra, Ribeira de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1964, solteiro, técnico de manutenção, titular do bilhete de identidade n.º 7827643, licença de condução n.º C-428352-7, com domicílio na Rua Bento Moura, 18, 2.º, direito, Esgueira, 3800-114 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, conjugados com os artigos 30.º de tal diploma e 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Martins*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

### Anúncio n.º 4905-DF/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 191/99.ITXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gonçalves Peres Pinto, filho de João Peres Pinto e de Helena Francisco, nascido em 7 de Junho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7799034 com domicílio no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pedrulha, 3020 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por sentença de 7 de Janeiro de 2003, por não ter cumprido as obrigações impostas aquando lhe fora concedida a liberdade condicional, que cumpria pena à ordem do proc. n.º 682/98.1PCCBR do 1.º Juízo Criminal de Coimbra, de que por despacho de 8 de Setembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 4905-DG/2007

O Dr. Luís Cravo, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1536/04.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Guilherme da Conceição Barbosa, filho de António Carlos Barbosa e de Maria José Ramos da Conceição, natural de Portugal, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1976, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11572322 com domicílio na Rua Quinta do Girassol, sítio do Semino, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Cravo*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Ferreira*.

## Anúncio n.º 4905-DH/2007

O Dr. Luís Cravo, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1050/01.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simões Antunes, filho de Francisco Fernandes Antunes e de Benilde da Anunciação Simões, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 1 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 4128536, com domicílio na Estrada Larga, 19, Granja do Ulmeiro, 3130 Soure, o qual foi, por acórdão de 23 de Outubro de 2003, condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 5 euros, sendo que nos termos do preceituado no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido a 16 de Maio de 2005, transitado em julgado em 5 de Julho de 2005, convertida aquela pena de multa em 100 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurea Roseiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

### Anúncio n.º 4905-DI/2007

O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/05.1GBCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Sousa, filho de Francisco Manuel Arsénio e de Josefa Maria dos Santos, natural de Coruche, Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8530269, com domicílio no Monte do Manuel Alemão, Vale Mansos, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 4905-DJ/2007

A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 815/05.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Vicente Duarte, filho de Joaquim Vicente Duarte e de Maria da Ascensão Vicente Agostinho, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9212603, com domicílio na Rua do Cerrado, Relvas, Ourondo, 6200 Ourondo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Valente*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 4905-DL/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6IDCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Sebastião Justino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10889280, com domicílio no Bairro Novo, lote 1, 1.º, Boidobra, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 3 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Ferreira*.

#### Anúncio n.º 4905-DM/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/05.3GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Daniel Silveira Santos, filho de António dos Santos Vaz e de Maria Albertina Silveira Caetano, natural de Orjais, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13457816, com domicílio na Quinta do Freixo, Ferro, 6200-570 Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2005, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão Auxiliar, *José António Alípio Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

#### Anúncio n.º 4905-DN/2007

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito da Secção Única da Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que no processo de Querela n.º 87/93.0TBCUB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lourenço Simões, filho de Tindaro Simões e de Emília Lourenço, natural de Portugal, Sertã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4273693, com domicílio na Rua Gualdim Pais, 97, Lisboa, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para cumprimento de pena em que está condenado, nestes autos.

5 de Junho de 2007. — A Juiz de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Feio Barroso*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

#### Anúncio n.º 4905-DO/2007

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 267/06.0PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Toni Markov Guergoriev, filho de Marko e de Liliana, natural da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 31 de Dezembro de 1963, casado, passaporte n.º 345351709, com domicílio na Rua do Touro, 15-A, Elvas, 7350-030 Elvas, o qual se encontra acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Irene Correia Caetano*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

#### Anúncio n.º 4905-DP/2007

A Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 181/06.0TBELV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do código de processo penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 281/03.8PBELV do 2.º Juízo de Elvas, Tribunal da Comarca, onde foi declarado contumaz o arguido José Gama Cardoso, filho de José da Purificação Cardoso e de Maria Henriqueta Gama Caldeira, natural de Elvas, Assunção, Elvas, nascido em 10 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13813855, com domicílio na Rua Eng. Sequeira Lopes, 2, Bairro de São Pedro, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Junho de 2003 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em Junho de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Nascimento*.

#### Anúncio n.º 4905-DQ/2007

A Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 519/99.4TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Escobar Pacheco, filho de António e de Elisa natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, casado, bate-chapas de veículos automóveis, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 8850678-W, com com domicílio na Calle República Dominicana, bloco 12, 9.º-C, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos